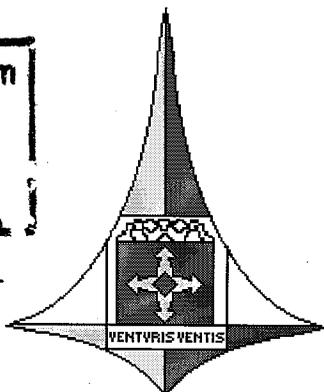


Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF.

Em, 09/02/09.

Assessoria de Plenário e Distribuição

Luciana  
Isabel Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria  
Matr.: 10094-34



LIDO  
Em 04/02/2009  
mgch  
Assessoria de Plenário

PROC 35/2009

DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM Nº. 457 /2008 – GAG

Brasília, 19 de dezembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa o Convênio ICMS 132/08, de 2 de dezembro de 2008, publicado no D.O.U de 03/12/08, que *autoriza o Distrito Federal a isentar as doações de mercadorias destinadas ao Estado de Santa Catarina para prestação de socorro e atendimento às vítimas das calamidades climáticas recentemente ocorridas, bem como os serviços de transportes relativos às doações, acompanhado da respectiva exposição de motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda, em atendimento ao disposto no artigo 135, § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.*

Assim, solicito sua homologação em caráter de urgência, na forma do § 1º do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Brasília, de dezembro de 2008.

Arruda  
JOSE ROBERTO ARRUDA  
Governador

Setor Protocolo Legislativo

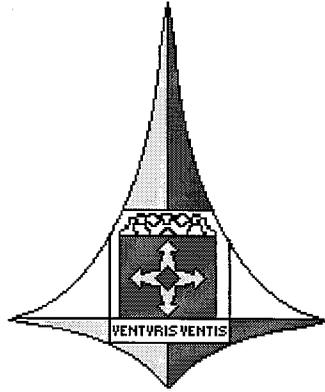
PROC. Nº 35/2009

Folha Nº 1 Luciana

REGIME DE  
URGÊNCIA

Ao Excelentíssimo Senhor  
**ALÍRIO DE OLIVEIRA NETO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**Nesta**

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 19-DEZ-2008 15:52 000546



## DISTRITO FEDERAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2008.

Homologa o Convênio ICMS 132/08, de 2 de dezembro de 2008, e dá outra providência.

**Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal** aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica homologado o Convênio ICMS 132/08, de 2 de dezembro de 2008, publicado no D.O.U de 03/12/08, *que autoriza o Distrito Federal a isentar as doações de mercadorias para socorro e atendimento às vítimas das calamidades climáticas recentemente ocorridas, bem como os serviços de transportes relativos às doações.*

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as prorrogações do convênio de que trata o art. 1º, condicionadas a deliberações e ratificações pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, nos termos da Lei Complementar Federal nº 24, de 07 de janeiro de 1975.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

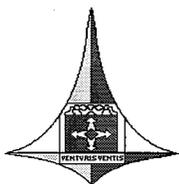
Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2008.

Deputado **ALÍRIO NETO**  
Presidente

Setor Protocolo Legislativo

PROC. Nº 35 / 2008

Folha Nº 2 *Luciana*



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**



**E.M.**  
**Nº. 102/2008 - GAB/SEF**

Taguatinga, 17 de dezembro de 2008.

**Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,**

Encaminho a Vossa Excelência, para fins de homologação pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, o Convênio ICMS 132/08, de 2 de dezembro de 2008, publicado no D.O.U de 03/12/08, que *autoriza o Distrito Federal a isentar as doações de mercadorias destinadas ao Estado de Santa Catarina para prestação de socorro e atendimento às vítimas das calamidades climáticas recentemente ocorridas, bem como os serviços de transportes relativos às doações.*

Devo aqui salientar que esse Convênio, no que diz respeito ao seu conteúdo material, foi objeto de amplas discussões técnicas pelos representantes dos Estados e do Distrito Federal, sendo finalmente aprovado em reuniões do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

Esclareço, por oportuno, que o referido Convênio está sendo submetido àquela Casa Legislativa por força do disposto no artigo 135, § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF.

Assim, solicito sua homologação em caráter de urgência, na forma do § 1º do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos da mais elevada consideração.

Respeitosamente,

  
**VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA**  
Secretário de Fazenda

Setor Protocolo Legislativo

PROC. Nº 35.12009

Folha Nº 3 *Luciana*

Excelentíssimo Senhor

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

**Digníssimo Governador do Distrito Federal**

**BRASÍLIA - DF**